

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Câmara Municipal
Secção de Aprovisionamento e Património

"CONCURSO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE QUIOSQUE JUNTO DA ANTIGA ESTAÇÃO DOS CAMINHOS DE FERRO EM S. PEDRO DO SUL"

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais e Especiais

Artigo 1º

1. O presente Caderno de Encargos contém as disposições por que se rege o concurso.
2. Na execução do contrato observar-se-ão:
 - a. As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. O Novo regime do arrendamento urbano, (NRAU), aprovado pela Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro e suas alterações;
3. Para efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula estabelecida no nº 2 deste artigo, consideram-se integrados no contrato o caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso e mencionados no índice geral, a proposta do concorrente e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.

Artigo 2º

OBJETO DO CONCURSO:

LOCAÇÃO DE QUIOSQUE JUNTO À ANTIGA ESTAÇÃO DOS CAMINHOS DE FERRO EM S. PEDRO DO SUL;

- a) O quiosque tem as seguintes dimensões: (A)3.00m x (l)3.00m x (C)6.00m;
- b) A Locação realizar-se-á **por um período de 3 ANOS**, admitindo-se que, findo este prazo, seja o contrato de locação prorrogável por igual período, se para isso for manifestado interesse do locatário, sendo sempre sujeita à aceitação do Município;
- c) O preço base de licitação é de **250,00€ (DUZENTOS E CINQUENTA EUROS)**, e refere-se à renda mensal do espaço.
- d) O montante devido pela locação será pago da seguinte forma:
 - ∴ Mensalmente entre o dia 1 e 8 do mês àquele a que diz respeito, na Secção de Aprovisionamento e Património da Câmara Municipal;
 - ∴ De uma só vez, entre o dia 1 e 8 do primeiro mês da locação, situação que dispensará a apresentação de caução.
- e) O quiosque destinar-se-á ao comércio dos seguintes produtos de cariz alimentar: *bebidas, artigos de pastelaria não confeccionados no local e gelados*;
- f) A Câmara Municipal poderá, se assim o entender, não aceitar o comércio de produtos incluídos nas categorias acima mencionadas, notificando para o efeito o respetivo adjudicatário.
- g) Não é permitida a exposição de produtos no exterior do quiosque;
- h) O horário de funcionamento terá como limites de abertura e encerramento os seguintes: das 7,00 horas às 24,00 horas;

M

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Câmara Municipal
Secção de Aprovisionamento e Património

Artigo 3º

1. O concurso é público, sendo precedido de afixação de editais.
2. Para ser admitido a concurso, o concorrente deverá apresentar a documentação indicada no artigo nº 6 do Programa de Concurso.

Artigo 4º

1. A adjudicação realizar-se-á no período de 10 dias úteis após a abertura de propostas.
2. A adjudicação será efetuada à proposta que apresente o melhor preço ou renda mais elevada.
3. Em caso de propostas de igual valor será dada preferência à que tenha sido apresentada em primeiro lugar.

Artigo 5º

1. O adjudicatário obriga-se:
 - a. Ao pagamento da renda;
 - b. Ao pagamento da água;
 - c. A manter o quiosque e espaço envolvente em bom estado de conservação e perfeita higiene;
 - d. A não utilização do quiosque para fins diferentes daqueles a que se destina;
 - e. A não trespassar ou ceder a terceiros a locação;
 - f. A não efetuar quaisquer obras de beneficiação ou alteração, por pequena que seja, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
 - g. A observar o horário de funcionamento estabelecido nos termos do artigo 2º;
 - h. A requerer os indispensáveis licenciamentos da Câmara Municipal;
 - i. A não proceder a colocação de mesas e cadeiras de esplanada para além do espaço que lhe for indicado pela Câmara Municipal;
2. O adjudicatário obriga-se ainda, e relativamente aos danos que se venham a verificar no quiosque, a proceder à sua reparação no prazo razoável de 15 dias, findo o qual, a Câmara Municipal se poderá substituir, efetuando posteriormente, o reembolso de todas as verbas despendidas;
3. Todas as obras de beneficiação que venham a ser efetuadas nos termos da alínea f), do n.º 1 do presente artigo, são consideradas desde logo pertença da Câmara Municipal, não assistindo ao titular da locação qualquer direito de retenção de rendas ou indemnização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 6º

A Câmara Municipal obriga-se a proceder às indispensáveis reparações, no prazo de 30 dias, justificadas por fenómenos de natureza (furacões, ciclones, vendavais, terramotos e inundações), não sendo, todavia, exigida responsabilidade de qualquer natureza pela inutilização temporária do espaço arrendado.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Câmara Municipal
Secção de Aprovisionamento e Património

Artigo 7º

A Câmara Municipal poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato de locação sempre que não sejam cumpridas as disposições do presente Caderno de Encargos em particular as previstas no n.º 1 do artigo 5º, ou por quaisquer factos que, pela sua natureza e gravidade, fundamentem aquela deliberação, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 8º

Os casos omissos e não previstos pelo articulado do presente Caderno de Encargos, serão objeto de análise e decisão, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, aos 04 de janeiro de 2018

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço)